



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CONVITE

**Aquisição de alojamento em Cloud para o Centro Histórico e Documental da
Autonomia Regional (CHDAR) no âmbito do projeto Autonomia dos Açores
Digital**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Artigo 1.º
Identificação e objeto do procedimento

- 1 - O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de alojamento em Cloud para o Centro Histórico e Documental da Autonomia Regional (CHDAR) no âmbito do projeto Autonomia dos Açores Digital”, nos termos melhor definidos no caderno de encargos.
- 2 - O presente procedimento segue a tramitação do ajuste direto, nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Regime Jurídico de Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, adiante designado de RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo Regional – Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital (DRCTD), com morada na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6 - 8º Piso, 9500-119 Ponta Delgada, telefone n.º (+351) 296 206 514 e correio eletrónico drctd-info@azores.gov.pt.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor Regional das Comunicações e da Transição Digital a 21/10/2022.

Artigo 4.º
Plataforma eletrónica de contratação

- 1 - A participação no procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública <https://www.acingov.pt>, adiante designada apenas por plataforma.
- 2 - A entidade adjudicante disponibiliza na plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo convite.
- 3 - Quando existam peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.
- 4 - Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 2, desde o dia da publicação do convite, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.
- 5 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações, erros e omissões

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri, devendo o interessado enviar os seus pedidos de esclarecimento até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
- 3 - No prazo referido no n.º 1, o interessado pode apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP.
- 4 - Até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação da proposta o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre a lista de erros e omissões apresentada, podendo ainda, no mesmo prazo, proceder à retificação das peças do procedimento.
- 5 - Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões apresentados que, até ao final do prazo indicado no número anterior, não tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 6 - Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 7 - Todos os atos mencionados no presente artigo são praticados através da plataforma eletrónica referida no artigo anterior.

Artigo 6º

Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1 - As propostas devem ser submetidas na plataforma indicada no artigo 4.º até às 23h59 do 9.º dia a contar da data do envio do convite.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio através da plataforma.
- 3 - Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
- 4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
- 5 - Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não a plataforma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao RJCPRAA;
 - b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o anexo I:
 - i. O preço, que não deve incluir o IVA, é também indicado em algarismos;
 - ii. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 - iii. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 - c) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 2 do artigo 17.º;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.
- 3 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes e negociação

- 1 - Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
- 2 - As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 9.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 10.º

Preço base

O preço base é de 30.000,00€ (trinta mil euros), sendo este o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Artigo 11.º
Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 10% ou mais inferior ao preço base ($\leq 27.000,00\text{€}$)

Artigo 12.º
Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, com exclusiva avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.
- 2 - Em caso de empate na pontuação final das propostas será considerado como fator de desempate um sorteio em data e modo a fixar pelo Júri do procedimento.

Artigo 13.º
Documentos de habilitação

- 3 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III do RJCPRAA;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, bem como certificado do registo criminal da pessoa coletiva;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- 4 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Artigo 14.º

Caução

Não é exigida caução nos termos do nº 2 do art.º 43 do RJCPRAA.

Artigo 15.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 16.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, concorrentes ou o adjudicatário, até à assinatura do contrato objeto do presente procedimento, são realizadas exclusivamente através da plataforma prevista no artigo 4.º.

Artigo 17.º

Assinatura eletrónica e selos temporais

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 3 - Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento é aplicável o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e o Código dos Contratos Públicos, e na restante legislação especialmente aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Anexo I

Proposta de preço a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo preço total de ..€ (indicar o valor por extenso)*.

Data

Assinatura do Concorrente/ Representante Legal

* O preço total a propor não poderá, em caso algum, exceder o preço base fixado no caderno de encargos.